



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2804/2025  
DATA 27/01/2025.

PUBLICADO EM:  
28/10/2025  
Jornal AMP  
Página 375  
Edição 3203  
Luna  
Ass Responsável

Súmula: Altera o art. 17 de Lei nº 2687/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 17 de Lei nº 2687/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná, ficando com a seguinte redação:

“.....**Art. 17.** O Conselho Gestor do FMHISTBP, terá caráter deliberativo, e será composto por representantes das entidades públicas, privadas e de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantido a proporção de, pelo menos,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas destinadas a representante de movimentos populares.

**§ 1º** Compete ao Conselho Gestor do FMHISTBP:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHISTBP, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecido pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – deliberar sobre as contas do FMHISTBP;

III – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHISTBP, nas matérias de sua competência;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais, e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHISTBP, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

V – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHISTBP;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social;

XIII – anualmente o Conselho Gestor do FMHISTBP emitirá o Relatório de Gestão, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

a) apresentação;

b) objetivos;

c) metas propostas e alcançadas;

d) indicadores e parâmetros de gestão;

e) análise do resultado alcançado;

f) avaliação da atuação do conselho gestor;

g) medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 2º As diretrizes e critérios previstos no parágrafo 1º, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11,124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHISTBP vier a receber recursos federais.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHISTBP promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º O Conselho Gestor do FMHISTBP promoverá audiências públicas e



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 5º As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.”

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2687/2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de janeiro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal